



TERMO DE COLABORAÇÃO 029/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 029/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS E A VILA
VICENTINA EM BROTONS.

O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LEANDRO CORRÊA, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 180.113.858-36, RG nº 25.210.215-0 SSP/SP residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 817, Centro, nesta cidade de Brotas/SP e a Entidade VILA VICENTINA EM BROTONS inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.719.615/0001-48 doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456, São Crispim, Município de Brotas/SP, representada pela Sra. NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF/MF nº 131.048.978-59 e RG nº 9.904.479-SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Ângelo Piva, 173, Centro, Brotas/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3671/2014 de 28 de junho de 2023, Lei Orçamentária Anual nº 3741/2023, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, no Decreto Municipal nº 4.295/2017 de 25 de janeiro de 2017, bem como pelas normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e consoante o processo administrativo nº 6433/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 009/2023, processo administrativo nº 6433/2023, tem por objeto a oferta de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para idosos com 60 anos ou mais, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

| | Referências Pactuadas | Valor Mensal | Valor Total/ano |
|-------------------|--|------------------------------|-----------------|
| Recurso Municipal | Atendimento de até 20 idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. | 12 parcelas de R\$ 60.000,00 | R\$ 720.000,00 |





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Particípios:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e das instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), nas seguintes condições:

| Fontes de Repasses | Valor Mensal | Valor Anual |
|--------------------|------------------------------------|----------------|
| Municipal | 12 parcelas de R\$ 60.000,00 | R\$ 720.000,00 |

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), divididos em 12 parcelas, mensais e iguais.

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.4 - A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

3.3.50.39 (01) 01.510.02.08.01-08.241.07.01-2.106

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1- A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Caso haja repasses de recursos federais e/ou Estaduais os repasses ocorrerão após os repasses dos respectivos entes ao município.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a titulo de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o periodo total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato periodo do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.



8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:

- I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
- II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP-10 das Instruções 01/2020 do TCE-SP;
- III- Cópias de todos os pagamentos efetuados no mês conforme descritos no Plano de Trabalho, com identificação do número da parceria e comprovantes de pagamentos.
- IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;
- V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- VI - Conciliação Bancária, quando houver;

8.2.2- Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, (INSTRUÇÃO 01/2020 TCE-SP) contendo:

- I- Ofício de Encaminhamento
- II -Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral
- III - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;
- IV - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- V - Relatório das atividades desenvolvida no período;
- VI - Relação dos atendidos no período.

8.3- Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do termo de colaboração, com as seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;



- III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- IX - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XI - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XIV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concedor;
- XV - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
- XVI -material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.4 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II -relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especiais.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.





8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação as autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.





8.13 – Além dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC., deverá Prestar suas Contas e de todos os atos que dela decorram, mediante a utilização de Plataforma Eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da lei Federal 13.109/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, no caso de eventual pedido de prorrogação.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do Termo de Colaboração, admitir-se-á, a Organização da Sociedade Civil, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal o qual poderá, após, ouvidos os órgãos técnicos autorizar por apostilamento ao processo nº nº6433/203.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo único. As sanções estabelecidas no inciso I são de competência do gestor da parceria já as sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- (LGPD)

14 . 1 - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo de Colaboração, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderão ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e, nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: gmbrotas@brotas.sp.gov.br



III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Administração Pública, perante o foro da cidade e Comarca de Brotas/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brotas, 29 de dezembro de 2023.

LEANDRO CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 180.113.858-36
RG nº 25.210.215-0 SSP/SP

NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO
PRESIDENTE DA OSC
CPF nº 131.048.978-59
RG nº 9.904.479 SSP/SP

CLÁUDIA REGINA POLAQUINI ARAUJO
CPF nº 154.052.698-40
GESTORA DE PARCERIA RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Testemunhas

Maria Angéla Antunes
RG: 42.914.670-5

Paula de Oliveira da Glória
394 805 458-45



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO

RECURSOS:

- FONTES DE RECURSOS:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

| | | | | | | |
|--|-----------|--------------------|-------------------------------|--|--|--|
| OSC – Organização da Sociedade Civil – proponente: Vila Vicentina em Brotas | | | | CNPJ: 44.719.615/0001-48 | | |
| Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, nº 456 | | | | Bairro: São Crispim | | |
| Cidade: Brotas | UF: SP | CEP: 17.382-080 | DDD/Telefone (14)3653-1405 | E-mail: vilavicentinaembrotas@outlook.com | | |
| Banco: Caixa Econômica Federal | | Agência: 0294 | | Conta Corrente: 192-3 | | |
| Nome do Representante Legal: Neuza Maria Paschoalotti Berto | | | | CPF: 131.048.978-59 | | |
| RG/Órgão Expedidor: 9.904.479 SSP/SP | | | | Cargo: Presidente | | |
| E-mail: vilavicentinaembrotas@outlook.com | | | | Telefone: (14)99622-2198 | | |
| Endereço: Avenida Ângelo Piva, nº 173, Centro – Brotas/SP | | | | CEP: 17.380-017 | | |

2. APRESENTAÇÃO DO HISTÓRICO DA OSC

A Vila Vicentina em Brotas, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) única em Brotas, iniciou oficialmente suas atividades em 24 de janeiro de 1969, é uma Associação católica, de direito privado, filantrópica, benficiente, sem fins lucrativos, com capacidade máxima de atendimento para 48 idosos. Possui a sua diretoria voluntária, equipe técnica e equipe de apoio capacitada para o atendimento integral aos idosos.

Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente: manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas acima de 60 anos, de ambos os sexos, destituídos de vínculo familiar sem condições de prover sua subsistência,



Sociedade de São Vicente de Paulo

proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental dos assistidos bem como a garantia e efetivação dos direitos estabelecidas pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003). Propicia ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em assistência social e atendimento da saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles; Incentiva e promove a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações, a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade; Oferta serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia da garantia de direito dos usuários; A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

| | |
|--|--|
| Objeto: Oferta de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para Idosos com 60 anos ou mais. | Período de Execução Início: Janeiro de 2024 Término: dezembro de 2024 |
| Capacidade Física de atendimento: 48 idosos | |
| Capacidade de atendimento pactuado: até 20 idosos | |
| Forma de Acesso: Através de encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) "Brotando Vida" | |
| Identificação do Objeto: Celebrção do Termo de Colaboração com o Município da Estância Turística de Brotas, tendo por objeto: Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõe de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligéncia, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculos de parentesco ou afinidade, casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos | |



Sociedade de São Vicente de Paulo

casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas ou isolamento deste segmento.

Público Alvo:

É previsto para idosos de ambos os sexos, que não dispõe de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos até idosos com deficiência de modo a prevenir práticas segregacionistas ou isolamento.

Coordenadora: Gilmara Marques Garcia

Endereço do Coordenadora:

Rua: Mario Villa nº 325, Santa Cecília

DDD/Telefone:

(14) 98127-2795

Endereço Eletrônico:

vilavicentinaembrotas@outlook.com

Responsável Técnico do Projeto:

Silmara Preciato dos Santos – Assistente Social – CRESS: 56.166

Kleiton Gomes Peixe – Psicólogo – CRP 06/118645

Roberta Karina Francisco – Terapeuta Ocupacional – CREFITO: 9303

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Objetivo Geral:

- ✓ Acolher e garantir proteção integral;
- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária;
- ✓ Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ✓ Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público alvo.



5. METAS A SEREM ATINGIDAS

| Objetivo Específico | Metas a serem atingidas | Indicadores de aferição de cumprimento das metas | Meios de verificação |
|---|---|---|--|
| ✓ Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; | 80% de participação dos usuários nas atividades fim | Frequência e aquisição de habilidades de autogestão, autossustentação e independência | Fotos, vídeos, relatório individual de avaliação realizado pela Equipe Técnica |
| ✓ Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; | 80% de participação dos usuários nas atividades fim | Frequência e aquisição de capacidades para o autocuidado, autonomia e construção de projeto de vida | Fotos, vídeos, relatório individual de avaliação realizado pela Equipe Técnica |
| ✓ Promover acesso à renda; | 100% dos usuários com acesso a renda | Cadastro Único; Indivíduos beneficiários de Programas sociais ou previdenciários, capacidades de autonomutenção | Documento de concessão/solicitação de Benefício; Lista de beneficiários de Programas de Transferências de Renda/Previdenciário |



| | | | |
|--|---|---|--|
| ✓ Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência. | 80% de participação dos usuários nas atividades fim | Indivíduos com acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades com seus direitos ao convívio familiar, comunitário e/ou social, de opinião e decisão respeitados. | Fotos, vídeos depoimentos e relatório técnicos |
|--|---|---|--|

6. FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

A forma de execução de cada atividade/projeto será cumprida de acordo com o cronograma estabelecido pela OSC. As atribuições de conduta profissional seguem os padrões de exigências para cada ação e meta proposta discriminadas a seguir:

6.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

1. Acolhimento e monitoramento na adaptação do idoso, além de incentivar para o desenvolvimento do protagonismo para realização das atividades de vida diária.
2. Incentivo ao idoso a participar de rotina e roda de conversas, oficinas terapêuticas e os demais projetos sociais ofertados pela OSC, sempre estimulando autonomia, autocuidado e análise do histórico de vida de cada idoso.
3. Articulação com a rede socioassistencial para documentação, cadastramento, atualização de cadastro único, e pedido de benefício assistencial para o idoso que necessitar.
4. Manutenção do convívio social grupal, sendo fortalecido com encontros familiares/amigos.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

| Descrição da atividade | Meses | | | | | | | | | | | |
|---|-------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
| 1 Incentivo ao desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária. (Atividades com intervenção diária de equipe técnica); | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 2 Estímulo a oficinas terapêuticas, roda de conversa, passeios, projetos sociais, sempre respeitando as escolhas de cada idoso para o autocuidado, autonomia e construção de projeto de vida. | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 3 Acesso à rede socioassistencial, com atualização de cadastro único (conforme demanda dos casos apresentados para acesso documentação e benefícios). | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

R. B. J. M. S. / R. B. J. M. S.



| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Promover encontros de familiares/amigos para a manutenção de fortalecimento de vínculos sociais (Projeto "Café com Arte") | | | | | | | | | | | | |
| | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

6.2. METODOLOGIA

As atividades propostas serão realizadas através de:

- Acolhida/escuta: possibilitando as primeiras aproximações junto ao assistido recém-colhido, permitindo a identificação das demandas imediatas apresentadas pelo mesmo e a construção de vínculos referenciais e de confiança entre idoso e profissional;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social: através do convite para participação dos eventos das datas comemorativas da OSC, projetos com intuito de fortalecimento de Vínculos, entre idosos e familiares/amigos. Além disso, realizações de passeios em diferentes lugares do município, afim de favorecer o convívio familiar e comunitário;
- Apoio à família na sua função protetiva; através de contato telefônico, visitas aos idosos, reuniões para orientações normas e regras da OSC e sobre a responsabilidade da família perante os idosos acolhidos; além de estímulo ao convívio familiar, grupal e social: proporcionando oportunidades para que o idoso realize visita aos seus familiares, ou faça passeio com os mesmos;
- Desenvolvimento do protagonismo para os cuidados pessoais: de saúde, higiene pessoal e bucal, autocuidado (autoestima), além atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; incentivando os idosos a participarem da rotina de Entidade e de atividades de fim ocupacional;
- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais, para atualização cadastramento no cadastro único e renovação de documentos, pedido benefício assistencial caso o idoso necessitar;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários: registros no prontuário único dos assistidos, ações realizadas individuais e elaboração de relatórios das atividades realizadas em grupo portfólio;
- Trabalho interdisciplinar: trabalho em conjunto com os demais profissionais da Entidade visando o bem-estar do assistido;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos: mantendo-os informados das Leis vigentes de garantias de direitos;



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e rede de serviços socioassistenciais;
- Monitoramento e avaliação do serviço: através de reuniões semanais entre a equipe multidisciplinar da Entidade.
- As atividades, ações e metas a serem cumpridas conforme o cronograma estabelecido pela entidade, tem como principal objetivo favorecer qualidade de vida, satisfação e bem estar social do idoso.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências;
- Redução da presença pessoas idosas em situação de rua e abandono;
- Construção de autonomia;
- Restabelecimento de vínculos sociais e familiares;
- Proteção integral do idoso acolhido.

8. PLANO DE APLICAÇÃO

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| NATUREZA DA DESPESA | TOTAL (R\$) |
|---|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | |
| Recursos Humanos e Obrigações Tributárias e Contributivas | R\$ 605.020,00 |
| Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica | R\$ 93.200,00 |
| Material de Consumo | R\$ 21.780,00 |
| TOTAL (R\$) | R\$ 720.000,00 |

8.1 - DETALHAMENTOS DAS DESPESAS

MATERIAIS DE CONSUMO

| Item | Especificação | Valor unitário (mensal) | Valor total (anual) |
|------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 01 | Recarga de gás | R\$ 1.215,00 | R\$ 14.580,00 |
| 02 | Gêneros alimentícios | R\$ 600,00 | R\$ 7.200,00 |
| SUBTOTAL: | | | R\$ 21.780,00 |



Sociedade de
São Vicente de Paulo

SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

| Item | Especificação | Valor unitário (mensal) | Valor total (anual) |
|------------------|---|-------------------------|----------------------|
| 01 | Utilidade Pública (telefonia, água, energia elétrica, internet) | R\$ 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |
| 03 | Oficinas, cursos e capacitações | R\$ 416,67 | R\$ 5.000,00 |
| 04 | Honorário escritório contabilidade | R\$ 1.350,00 | R\$ 16.200,00 |
| SUBTOTAL: | | | R\$ 93.200,00 |

RECURSOS HUMANOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

| Item | Especificação | Valor unitário (mensal) | Valor total (anual) |
|---------------------|---|-------------------------------------|-----------------------|
| 01 | Encargos (INSS) | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 58.000,00 |
| 02 | Encargos (FGTS) | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 44.000,00 |
| 03 | Vale Alimentação | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 49.000,00 |
| 04 | Administrativo (coordenadora) | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 30.000,00 |
| 05 | Administrativo (Escriturárias) | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 34.000,00 |
| 06 | Assistente Social | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 40.000,00 |
| 07 | Psicólogo | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 40.000,00 |
| 08 | Terapeuta Ocupacional | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 26.000,00 |
| 09 | Equipe de Apoio (serviços gerais, faxineiras, cozinheiras, lavadeira) | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 200.020,00 |
| 10 | Cuidador (a) | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 84.000,00 |
| SUBTOTAL: | | | R\$ 605.020,00 |
| TOTAL GERAL: | | | R\$ 720.000,00 |

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 DESEMBOLSO DO CONCEDENTE R\$

| 1º MÊS | 2º MÊS |
|---------------|---------------|
| R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| 3º MÊS | 4º MÊS |
| R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |



Sociedade de
São Vicente de Paulo

| 5º MÊS | 6º MÊS |
|-----------------------|---------------|
| R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| 7º MÊS | 8º MÊS |
| R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| 9º MÊS | 10º MÊS |
| R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| 11º MÊS | 12º MÊS |
| R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| TOTAL: R\$ 720.000,00 | |

10. MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

- ✓ Através de avaliações em reuniões semanais onde são discutidos particularmente cada idoso, há troca de ideias e reelaboração das ações quando necessário, objetivando o atendimento com excelência e qualidade de cada idoso atendido na Instituição.
- ✓ Com a aplicação da pesquisa quadrienal de satisfação do usuário, utilizando-se de questionário estruturado, e elaborado seguindo o levantamento das necessidades de cada área, na visão do responsável por cada uma delas, de forma individual, anônima, sem data pré-estabelecida e acompanhada pelo profissional de Psicologia, buscando identificar e promover a melhoria constante nos serviços realizados.
- ✓ Com o registro de toda evolução do plano de trabalho através de portfólio e relatórios, nos quais serão observados os avanços, a participação e integração dos familiares nos trabalhos desenvolvidos, será possível identificar e solucionar lacunas e as dificuldades encontradas para a execução dos mesmos.

11. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

| Cargo/ Função | Qtd | Remuneração | Total Mês | Total Ano |
|---|-----|--|--|---------------|
| Coordenadora (parte considerada 50%) | 01 | Conforme anexo memória de cálculo I | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 30.000,00 |
| Escriturária I (parte considerada 50%) | 01 | Conforme anexo memória de cálculo I | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 34.000,00 |
| Escriturária II (parte considerada 50%) | 01 | Conforme anexo memória de cálculo I | Conforme anexo memória de cálculo I | |



Sociedade de
São Vicente de Paulo

| | | | | |
|--|----|--|--|----------------|
| Escrivária III (parte considerada 50%) | 01 | Conforme anexo memória de cálculo I | Conforme anexo memória de cálculo I | |
| Assistente Social | 01 | Conforme anexo memória de cálculo I | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 40.000,00 |
| Psicólogo | 01 | Conforme anexo memória de cálculo I | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 40.000,00 |
| Terapeuta Ocupacional | 01 | Conforme anexo memória de cálculo I | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 26.000,00 |
| Serviço Gerais | 02 | Conforme anexo memória de cálculo I | Conforme anexo memória de cálculo I | |
| Faxineira | 04 | Conforme anexo memória de cálculo I | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 200.020,00 |
| Cozinheira | 04 | Conforme anexo memória de cálculo I | Conforme anexo memória de cálculo I | |
| Lavadeira | 01 | Conforme anexo memória de cálculo I | Conforme anexo memória de cálculo I | |
| Cuidador (as) | 05 | Conforme anexo memória de cálculo I | Conforme anexo memória de cálculo I | R\$ 84.000,00 |
| Total | | | | R\$ 454.020,00 |

12. RECURSOS FÍSICOS

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação |
|-------------|------------|--|
| 1 | 01 | Sala de estar, de convivência ou de outras atividades de grupo |
| 2 | 28 | Quartos para as (os) usuários (os) acolhidas (os) |
| 3 | 01 | Quartos de descanso para a enfermagem |
| 4 | 28 | Banheiros para as (os) usuários (os) acolhidas (os) |
| 5 | 04 | Banheiros exclusivos para funcionárias (os) |
| 6 | 01 | Sala de Administração |
| 7 | 01 | Sala para reuniões |
| 8 | 01 | Sala copa para funcionários |
| 9 | 01 | Banheiro para administração |
| 10 | 05 | Sala para atendimento técnico especializado |
| 11 | 01 | Cozinha Industrial |
| 12 | 01 | Refeitório |



Sociedade de
São Vicente de Paulo

| | | |
|----|----|---|
| 13 | 01 | Sala de atividade aquáticas com idosos |
| 14 | 02 | Vestiários com ducha feminino e masculino |
| 15 | 01 | Lavanderia industrial |
| 16 | 01 | Roupeiro |
| 17 | 03 | Depósitos |

13. RECURSOS MATERIAIS

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação |
|-------------|------------|--|
| 1 | 04 | Geladeira |
| 2 | 02 | Freezer |
| 3 | 01 | Fogão industrial |
| 4 | 01 | Forno industrial |
| 5 | 01 | Máquina de lavar |
| 6 | 03 | Jogos educativos e de passa tempo |
| 7 | 02 | Mesas para estudos |
| 8 | 10 | Mesas de jantar |
| 9 | 29 | Armários de uso coletivo das (os) usuárias (os) |
| 10 | 11 | Telefone |
| 11 | 07 | Impressora |
| 12 | 01 | Equipamento de som |
| 13 | 01 | DVD |
| 14 | 28 | Ventiladores |
| 15 | 01 | Climatizador |
| 16 | 03 | Bebedouros |
| 17 | 50 | Camas |
| 18 | 30 | Televisores |
| 19 | 11 | Computadores uso dos técnicos e outros funcionários ligados a internet |
| 20 | 03 | Computadores de usuários ligados a internet |

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Esta OSC compromete-se em viabilizar Capacitação a Equipe Técnica que executa este Plano de Trabalho.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

15. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela administração pública municipal direta e indireta, que forma devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Brotas-SP, 18 de dezembro de 2023

N. M. Berto
Neusa Maria Paschoalotti Berto
Presidente

16. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL:

Aprovado

22/12/2023

Local e data

J. M.
**PLANO DE
TRABALHO
APROVADO**
Secretaria de Desenvolvimento Social

Eduardo Berto



Sociedade de
São Vicente do Paraíba

MEMÓRIA DE CÁLCULO I - RECURSOS HUMANOS

MÊS JANEIRO

| Funcção | Cargo/Horária | SALÁRIO BRUTO | | QTD/USO | SALÁRIO TOTAL | BÁTIDO/MINERAL | | TRABALHO | PESO TOTAL (KG) | PESO TOTAL (KG) | INCIDÊNCIOS FÁTICOS | | SEGURADO DE VIDA (FAÇA ANUAL - R\$ 8.000) | SATURAT TOTAL (%) | VALOR ALIMENTAÇÃO (R\$ 20,00) | CUSTO MENSAL | CUSTO 6 MESES | |
|---------------------------------|---------------|----------------|---------|--------------|----------------|----------------|----------|----------|-----------------|-----------------|---------------------|----------|---|-------------------|-------------------------------|--------------|---------------|--------------|
| | | Salário | Horária | | | TRABALHO | TRABALHO | | | | TRABALHO | TRABALHO | TRABALHO | | | | | |
| Coordenador | Professor | R\$ 3.200,00 | 36 | 3.200,00 | R\$ 115.200,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | 50 | R\$ 160,00 | R\$ 480,00 | R\$ 2.880,00 |
| Educador I | Professor | R\$ 2.700,00 | 1 | 2.700,00 | R\$ 2.700,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Educador II | Professor | R\$ 2.400,00 | 1 | 2.400,00 | R\$ 2.400,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Educador III | Professor | R\$ 2.100,00 | 1 | 2.100,00 | R\$ 2.100,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Educador Social | Professor | R\$ 1.800,00 | 1 | 1.800,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Assistente Social | Professor | R\$ 1.500,00 | 1 | 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Assistente de Administrativo | Professor | R\$ 1.200,00 | 1 | 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Assistente Administrativo | Professor | R\$ 1.000,00 | 1 | 1.000,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Técnico Administrativo | Professor | R\$ 800,00 | 1 | 800,00 | R\$ 800,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Assistente Operacional | Professor | R\$ 600,00 | 1 | 600,00 | R\$ 600,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Total - Mês | | R\$ 132.600,00 | 29 | R\$ 3.846,00 | R\$ 500,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 | R\$ 2.400,00 |

MÊS FEVEREIRO

| Função | Cargo/Horária | SALÁRIO BRUTO | | QTD/USO | SALÁRIO TOTAL | BÁTIDO/MINERAL | | TRABALHO | PESO TOTAL (KG) | PESO TOTAL (KG) | INCIDÊNCIOS FÁTICOS | | SEGURADO DE VIDA (FAÇA ANUAL - R\$ 8.000) | SATURAT TOTAL (%) | VALOR ALIMENTAÇÃO (R\$ 20,00) | CUSTO MENSAL | CUSTO 6 MESES | |
|---------------------------------|---------------|----------------|---------|--------------|----------------|----------------|----------|----------|-----------------|-----------------|---------------------|----------|---|-------------------|-------------------------------|--------------|---------------|--------------|
| | | Salário | Horária | | | TRABALHO | TRABALHO | | | | TRABALHO | TRABALHO | TRABALHO | | | | | |
| Coordenador | Professor | R\$ 3.200,00 | 1 | 3.200,00 | R\$ 115.200,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 2.880,00 |
| Educador I | Professor | R\$ 2.700,00 | 1 | 2.700,00 | R\$ 2.700,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Educador II | Professor | R\$ 2.400,00 | 1 | 2.400,00 | R\$ 2.400,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Educador III | Professor | R\$ 2.100,00 | 1 | 2.100,00 | R\$ 2.100,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Educador Social | Professor | R\$ 1.800,00 | 1 | 1.800,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Assistente Social | Professor | R\$ 1.500,00 | 1 | 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Assistente de Administrativo | Professor | R\$ 1.200,00 | 1 | 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Assistente Administrativo | Professor | R\$ 1.000,00 | 1 | 1.000,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Técnico Administrativo | Professor | R\$ 800,00 | 1 | 800,00 | R\$ 800,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Assistente Operacional | Professor | R\$ 600,00 | 1 | 600,00 | R\$ 600,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000 | R\$ 8.000 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 240,00 |
| Total - Mês | | R\$ 132.600,00 | 29 | R\$ 3.846,00 | R\$ 500,00 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 100 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 | R\$ 2.400,00 |

el

el

el

el

| PERÍODO | MÊS: ABRIL | | | BATEDOR MENSAL | | | ENCAROS P/ATIVAS | | | ENCAROS P/ATIVAS | | | BENEFÍCIOS FERIAS | | | ABONO | | CUSTO MENSAL | |
|-----------------------|------------------|-----------------------|------------|---------------------|------------|-------------------|------------------|-------------------|-----------------|-------------------|------------------------|---|----------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|-------------------|------------|--------------------|--|
| | CANTO HORÁRIA | NOME HORÁRIO | CRÉDITO | SALARIO TOTAL | FERRAS | LHF SALARIO | PHTS TOTAL (R\$) | PHS TOTAL (R\$) | PHS TOTAL (R\$) | PHS TOTAL (R\$) | SAE/NAT TOTAL (R\$) | SEGURO DE VIDA (R\$) ANNUAL - R\$ 0,0001 | ALIMENTAÇÃO R\$ 230,940 | VALOR MÁSCARA (R\$ 0,00) | TRANSPORTE MÍDIA DE R\$ 0,0001 | CUSTO MENSAL | TOTAL | | |
| 01/04/2020-05/04/2020 | 100% | 2.300,000 | R\$ 100,00 | R\$ 3.111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 0,0001 | R\$ 0,0001 | R\$ 230,940 | R\$ 0,00 | R\$ 111,11 | R\$ 250,000 | R\$ 111,11 | R\$ 370,000 | |
| 06/04/2020-10/04/2020 | 100% | 2.300,000 | R\$ 100,00 | R\$ 3.111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 0,0001 | R\$ 0,0001 | R\$ 230,940 | R\$ 0,00 | R\$ 111,11 | R\$ 250,000 | R\$ 111,11 | R\$ 370,000 | |
| 11/04/2020-15/04/2020 | 100% | 2.300,000 | R\$ 100,00 | R\$ 3.111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 0,0001 | R\$ 0,0001 | R\$ 230,940 | R\$ 0,00 | R\$ 111,11 | R\$ 250,000 | R\$ 111,11 | R\$ 370,000 | |
| 16/04/2020-20/04/2020 | 100% | 2.300,000 | R\$ 100,00 | R\$ 3.111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 0,0001 | R\$ 0,0001 | R\$ 230,940 | R\$ 0,00 | R\$ 111,11 | R\$ 250,000 | R\$ 111,11 | R\$ 370,000 | |
| 21/04/2020-25/04/2020 | 100% | 2.300,000 | R\$ 100,00 | R\$ 3.111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 0,0001 | R\$ 0,0001 | R\$ 230,940 | R\$ 0,00 | R\$ 111,11 | R\$ 250,000 | R\$ 111,11 | R\$ 370,000 | |
| 26/04/2020-30/04/2020 | 100% | 2.300,000 | R\$ 100,00 | R\$ 3.111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 111,11 | R\$ 0,0001 | R\$ 0,0001 | R\$ 230,940 | R\$ 0,00 | R\$ 111,11 | R\$ 250,000 | R\$ 111,11 | R\$ 370,000 | |
| TOTAL | | R\$ 222.820,00 | | R\$ 3.111,11 | | R\$ 111,11 | | R\$ 111,11 | | R\$ 111,11 | | R\$ 0,0001 | | R\$ 230,940 | | R\$ 111,11 | | R\$ 370,000 | |
| TOTAL | | R\$ 222.820,00 | | R\$ 3.111,11 | | R\$ 111,11 | | R\$ 111,11 | | R\$ 111,11 | | R\$ 0,0001 | | R\$ 230,940 | | R\$ 111,11 | | R\$ 370,000 | |

| PERÍODO | CARGA HORÁRIA | MÊS PÓRIO | | | ENCARGOS PATRONAIS | | | BENEFÍCIOS MÉDIAS | | | TOTAL | | | |
|--------------------|------------------|-----------------------|------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| | | SALÁRIO LÍQUIDO | QTDE | SALÁRIO TOTAL | TÍTULOS | 1F SALÁRIO | PIS TOTAL [R\$] [1%] | INSS TOTAL [R\$] [10%] | SATIVAT TOTAL [R\$] [1%] | PIS TOTAL [R\$] [1%] | INSS TOTAL DE R\$ [0,00] | AUXÍLIO INFLAÇÃO DE R\$ [0,00] | CUSTO MENSAL | CUSTO 6 MESES |
| Setembro/2018 | 160 | 2.200,00 | 1 | 160 | 2.200,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 1.800,00 | R\$ 10.800,00 |
| Outubro/2018 | 160 | 1.750,00 | 1 | 160 | 1.750,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 1.400,00 | R\$ 8.400,00 |
| Novembro/2018 | 160 | 1.600,00 | 1 | 160 | 1.600,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 1.300,00 | R\$ 7.800,00 |
| Dezembro/2018 | 160 | 1.500,00 | 1 | 160 | 1.500,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 1.200,00 | R\$ 7.200,00 |
| Jan/2019 | 160 | 1.400,00 | 1 | 160 | 1.400,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |
| Fevereiro/2019 | 160 | 1.300,00 | 1 | 160 | 1.300,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 1.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| Março/2019 | 160 | 1.200,00 | 1 | 160 | 1.200,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 900,00 | R\$ 5.400,00 |
| Abri/2019 | 160 | 1.100,00 | 1 | 160 | 1.100,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 800,00 | R\$ 4.800,00 |
| Mai/2019 | 160 | 1.000,00 | 1 | 160 | 1.000,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 700,00 | R\$ 4.200,00 |
| Junho/2019 | 160 | 900,00 | 1 | 160 | 900,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 |
| Julho/2019 | 160 | 800,00 | 1 | 160 | 800,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 500,00 | R\$ 3.000,00 |
| Agosto/2019 | 160 | 700,00 | 1 | 160 | 700,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 400,00 | R\$ 2.400,00 |
| Setembro/2019 | 160 | 600,00 | 1 | 160 | 600,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 300,00 | R\$ 1.800,00 |
| Outubro/2019 | 160 | 500,00 | 1 | 160 | 500,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 200,00 | R\$ 1.200,00 |
| Novembro/2019 | 160 | 400,00 | 1 | 160 | 400,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 100,00 | R\$ 600,00 |
| Dezembro/2019 | 160 | 300,00 | 1 | 160 | 300,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL - MÊS | | R\$ 123.820,00 | | R\$ 85.115,75 | R\$ 123.820,00 | R\$ 160 | R\$ 1.238,20 | R\$ 12.382,00 | R\$ 123,82 | R\$ 123,82 | R\$ 123,82 | R\$ 123,82 | R\$ 743.920,00 | R\$ 4.463.520,00 |
| PERÍODO | CARGA HORÁRIA | MÊS AGOSTO | | | ENCARGOS PATRONAIS | | | BENEFÍCIOS MÉDIAS | | | TOTAL | | | |
| | | SALÁRIO LÍQUIDO | QTDE | SALÁRIO TOTAL | TÍTULOS | 1F SALÁRIO | PIS TOTAL [R\$] [1%] | INSS TOTAL [R\$] [10%] | SATIVAT TOTAL [R\$] [1%] | PIS TOTAL [R\$] [1%] | INSS TOTAL DE R\$ [0,00] | AUXÍLIO INFLAÇÃO DE R\$ [0,00] | CUSTO MENSAL | CUSTO 6 MESES |
| Setembro/2018 | 160 | 1.200,00 | 1 | 160 | 1.200,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 900,00 | R\$ 5.400,00 |
| Outubro/2018 | 160 | 750,00 | 1 | 160 | 750,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 525,00 | R\$ 3.150,00 |
| Novembro/2018 | 160 | 600,00 | 1 | 160 | 600,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 375,00 | R\$ 2.250,00 |
| Dezembro/2018 | 160 | 500,00 | 1 | 160 | 500,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 300,00 | R\$ 1.800,00 |
| Jan/2019 | 160 | 400,00 | 1 | 160 | 400,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 200,00 | R\$ 1.200,00 |
| Fevereiro/2019 | 160 | 300,00 | 1 | 160 | 300,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 100,00 | R\$ 600,00 |
| Março/2019 | 160 | 200,00 | 1 | 160 | 200,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL - MÊS | | R\$ 103,84 | | R\$ 85.115,75 | R\$ 123.820,00 | R\$ 160 | R\$ 1.238,20 | R\$ 12.382,00 | R\$ 123,82 | R\$ 123,82 | R\$ 123,82 | R\$ 123,82 | R\$ 743,920,00 | R\$ 4.463,520,00 |
| PERÍODO | CARGA HORÁRIA | MÊS NOVEMBRO | | | ENCARGOS PATRONAIS | | | BENEFÍCIOS MÉDIAS | | | TOTAL | | | |
| | | SALÁRIO LÍQUIDO | QTDE | SALÁRIO TOTAL | TÍTULOS | 1F SALÁRIO | PIS TOTAL [R\$] [1%] | INSS TOTAL [R\$] [10%] | SATIVAT TOTAL [R\$] [1%] | PIS TOTAL [R\$] [1%] | INSS TOTAL DE R\$ [0,00] | AUXÍLIO INFLAÇÃO DE R\$ [0,00] | CUSTO MENSAL | CUSTO 6 MESES |
| Setembro/2018 | 160 | 1.200,00 | 1 | 160 | 1.200,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 900,00 | R\$ 5.400,00 |
| Outubro/2018 | 160 | 750,00 | 1 | 160 | 750,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 525,00 | R\$ 3.150,00 |
| Novembro/2018 | 160 | 600,00 | 1 | 160 | 600,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 375,00 | R\$ 2.250,00 |
| Dezembro/2018 | 160 | 500,00 | 1 | 160 | 500,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 300,00 | R\$ 1.800,00 |
| Jan/2019 | 160 | 400,00 | 1 | 160 | 400,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 200,00 | R\$ 1.200,00 |
| Fevereiro/2019 | 160 | 300,00 | 1 | 160 | 300,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 100,00 | R\$ 600,00 |
| Março/2019 | 160 | 200,00 | 1 | 160 | 200,00 | 160 | 16 | 160 | 16 | 16 | 16 | 16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL - MÊS | | R\$ 133.800,00 | | R\$ 129.270,00 | R\$ 160 | R\$ 1.238,20 | R\$ 12.382,00 | R\$ 123,82 | R\$ 123,82 | R\$ 123,82 | R\$ 123,82 | R\$ 123,82 | R\$ 791.440,00 | R\$ 4.748.640,00 |

At
Re

ed

| Função | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO BRUTO | CTDE | SALÁRIO TOTAL | BENEFÍCIOS | FOLHAS SALÁRIOS | FOLHAS TOTAL (R\$) | FOLHAS TOTAL (R\$) | ENCARGOS PATRIMONIAIS | | | BENEFÍCIOS NÃO-SALARIAIS | | | TOTAL | | |
|-------------------------------|---------------|-------------------------|------|----------------------|---------------|----------------------|--------------------|----------------------|---|---------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------|---------------|-----------------------|--|
| | | | | | | | | | SEGURADO DE VIDA (TOMA ANUAL - R\$ 9.000) | SATIVA (TOMA ANUAL - R\$ 9.000) | VALOR ALIMENTAÇÃO (R\$ 218,90) | VALOR CESTA BÁSICA (R\$ 0,00) | VALOR TRANSPORTE MÉDIA DE R\$ 0,000 | CUSTO MINIMAL | CUSTO MÍNIMO | TOTAL | |
| Conselheira Tutelar | 30 horas | R\$ 1.320,00 | 1 | R\$ 1.320,00 | R\$ 1.320,00 | R\$ 1.320,00 | R\$ 1.320,00 | R\$ 1.320,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.329,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.329,90 | R\$ 0,00 | |
| Enfermeira I | 30 horas | R\$ 2.010,00 | 1 | R\$ 2.010,00 | R\$ 2.010,00 | R\$ 2.010,00 | R\$ 2.010,00 | R\$ 2.010,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.428,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.428,90 | R\$ 0,00 | |
| Enfermeira II | 30 horas | R\$ 2.220,00 | 1 | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.438,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.438,90 | R\$ 0,00 | |
| Enfermeira III | 30 horas | R\$ 2.430,00 | 1 | R\$ 2.430,00 | R\$ 2.430,00 | R\$ 2.430,00 | R\$ 2.430,00 | R\$ 2.430,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.638,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.638,90 | R\$ 0,00 | |
| Enfermeiro Social | 30 horas | R\$ 1.500,00 | 1 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.708,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.708,90 | R\$ 0,00 | |
| Fisioterapeuta | 30 horas | R\$ 2.010,00 | 1 | R\$ 2.010,00 | R\$ 2.010,00 | R\$ 2.010,00 | R\$ 2.010,00 | R\$ 2.010,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.228,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.228,90 | R\$ 0,00 | |
| Psicólogo | 30 horas | R\$ 2.220,00 | 1 | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.220,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.428,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.428,90 | R\$ 0,00 | |
| Psicóloga (Enfermaria) | 30 horas | R\$ 1.830,00 | 1 | R\$ 1.830,00 | R\$ 1.830,00 | R\$ 1.830,00 | R\$ 1.830,00 | R\$ 1.830,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.048,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.048,90 | R\$ 0,00 | |
| Técnico em Enfermagem | 30 horas | R\$ 1.200,00 | 1 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.418,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.418,90 | R\$ 0,00 | |
| Enfermeiro II | 20 horas | R\$ 1.500,00 | 1 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.708,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.708,90 | R\$ 0,00 | |
| Enfermeiro III | 20 horas | R\$ 1.710,00 | 1 | R\$ 1.710,00 | R\$ 1.710,00 | R\$ 1.710,00 | R\$ 1.710,00 | R\$ 1.710,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.928,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.928,90 | R\$ 0,00 | |
| Enfermeiro Social | 20 horas | R\$ 1.200,00 | 1 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.418,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.418,90 | R\$ 0,00 | |
| Técnico em Psicologia | 20 horas | R\$ 1.830,00 | 1 | R\$ 1.830,00 | R\$ 1.830,00 | R\$ 1.830,00 | R\$ 1.830,00 | R\$ 1.830,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.048,90 | R\$ 0,00 | R\$ 2.048,90 | R\$ 0,00 | |
| Psicólogo (Enfermaria) | 20 horas | R\$ 1.500,00 | 1 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.708,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.708,90 | R\$ 0,00 | |
| Técnico em Fisioterapia | 20 horas | R\$ 1.200,00 | 1 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.418,90 | R\$ 0,00 | R\$ 1.418,90 | R\$ 0,00 | |
| Enfermeiro II - Mês | 30 horas | R\$ 1.500,00 | 29 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 45.218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 45.218,90 | R\$ 0,00 | |
| Enfermeiro III - Mês | 30 horas | R\$ 1.710,00 | 29 | R\$ 51.390,00 | R\$ 51.390,00 | R\$ 51.390,00 | R\$ 51.390,00 | R\$ 51.390,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 51.608,90 | R\$ 0,00 | R\$ 51.608,90 | R\$ 0,00 | |
| Enfermeiro Social - Mês | 20 horas | R\$ 1.200,00 | 29 | R\$ 36.000,00 | R\$ 36.000,00 | R\$ 36.000,00 | R\$ 36.000,00 | R\$ 36.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 36.218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 36.218,90 | R\$ 0,00 | |
| Técnico em Psicologia - Mês | 20 horas | R\$ 1.830,00 | 29 | R\$ 55.070,00 | R\$ 55.070,00 | R\$ 55.070,00 | R\$ 55.070,00 | R\$ 55.070,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 55.288,90 | R\$ 0,00 | R\$ 55.288,90 | R\$ 0,00 | |
| Psicólogo (Enfermaria) - Mês | 20 horas | R\$ 1.500,00 | 29 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 45.218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 45.218,90 | R\$ 0,00 | |
| Técnico em Fisioterapia - Mês | 20 horas | R\$ 1.200,00 | 29 | R\$ 36.000,00 | R\$ 36.000,00 | R\$ 36.000,00 | R\$ 36.000,00 | R\$ 36.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 36.218,90 | R\$ 0,00 | R\$ 36.218,90 | R\$ 0,00 | |
| Total, Mês | | R\$ 1.522.420,00 | | R\$ 45.218,90 | | R\$ 51.608,90 | | R\$ 55.288,90 | | R\$ 0,00 | | R\$ 218,90 | | R\$ 55.288,90 | | R\$ 55.288,90 | |
| MÊS SETEMBRO | | | | | | | | | | | | | | | | TOTAL | |
| MÊS OUTUBRO | | | | | | | | | | | | | | | | TOTAL | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| Função | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | SALÁRIO BRUTO | | CTDE | | SALÁRIO TOTAL | | FOLHAS SALÁRIOS | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | FOLHAS TOTAL (R\$) | | ENCARGOS PATRIMONIAIS | |
| MÊS OUTUBRO | | CARGA HORÁRIA | | | | | | | | | | | | | | | |

| FUNÇÃO | CARGA HORAS/SEMANA | SALÁRIO ÚNICO | DIÁRIO | O MÊS | | | ENCARGOS PATRONAIS | | | TOTAL | | |
|---------------------------|--------------------|---------------|----------|--------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| | | | | MES | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | HIRE TOTAL (R\$) | VALOR ALIMENTAÇÃO (R\$ 222,40) | VALOR HABITAÇÃO (R\$ 85,00) | VALOR FIAA ANUAL (R\$ 85,00) | VALOR FIAA ANUAL (R\$ 85,00) | VALOR FIAA ANUAL (R\$ 85,00) |
| Comitê Gestor | 30 horas | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 222,40 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 |
| Secretaria | 30 horas | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 222,40 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 |
| Assessoria | 30 horas | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 222,40 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 |
| Coordenação | 30 horas | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 222,40 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 |
| Equipe de Apoio | 30 horas | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 222,40 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 |
| Administrativa | 30 horas | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 222,40 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 |
| Financeiro | 30 horas | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 222,40 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 |
| Centro de Desenvolvimento | 30 horas | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 222,40 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 |
| Pró-Reitoria | 30 horas | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 | R\$ 222,40 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 |
| Total | | R\$ 30.470,00 | R\$ 0,00 | R\$ 9.141,00 | R\$ 9.141,00 | R\$ 9.141,00 | R\$ 9.141,00 | R\$ 2.059,56 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 |
| Total | | R\$ 32.470,00 | R\$ 0,00 | R\$ 9.341,00 | R\$ 9.341,00 | R\$ 9.341,00 | R\$ 9.341,00 | R\$ 2.059,56 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 | R\$ 85,00 |

100

- Uma das principais causas desse fenômeno é o aumento da demanda por profissionais de nível superior, que não é atendida pelo sistema de ensino superior. Portanto, deve ser elaborado logos ou carros novos para esse setor.

2. Os cargos mais grandes sejam São Enseñanza. Portanto, deve ser elaborado o júnior universitário de cada categoria, podendo utilizar como base o piso salarial da categoria universitária prima (1).

3. Para o cálculo das encargos e necessidades, devem ser considerados os convênios sindicais de cada categoria.

Tabela de desconto INSS 2024:

| Salário de contribuição | Ajustada para fins de |
|----------------------------------|-----------------------|
| até R\$ 1.370,00 | R\$ 7.919,96 |
| de R\$ 1.370,01 até R\$ 2.571,29 | 0,00% |
| de R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,04 | 32,00% |
| acima de R\$ 3.856,05 | 14,00% |

E. E. M.



MEMÓRIA DE CÁLCULO I - RECURSOS HUMANOS-FGTS E INSS

| MÊS ANTERIOR | | MÊS ATUAL | | ENCARREGOS PATERNAS | | | | ENCARREGOS MATERIAIS | | | | ENCARREGOS MATERIAIS | | TOTAL | |
|--------------|------------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|-----------------|----------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------|---|---------------------|-----------------|--|
| Função | Carreira/Horária | Salário Bruto | Outros | Salário Total | Férias | 13º Salário | Pensão Total (R\$) | Pensão Total (R\$) | Vale Alimentação (R\$ 210,94) | Vale Alimentação (R\$ 210,94) | Cesta Básica (R\$ 0,90) | Habitação Transporte (Alquiler de R\$ 900,00) | Crédito Mensal | Crédito 6 MESES | |
| Coordenador | 100 horas | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 994,20 | R\$ 994,20 | R\$ 210,94 | R\$ 210,94 | R\$ 0,90 | R\$ 2.303,00 | R\$ 2.303,00 | | |
| Secretaria | 30 horas | R\$ 600,00 | R\$ 0,00 | R\$ 600,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 541,50 | R\$ 541,50 | R\$ 162,41 | R\$ 162,41 | R\$ 0,90 | R\$ 1.412,50 | R\$ 1.412,50 | | |
| Assistente | 70 horas | R\$ 400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 360,00 | R\$ 360,00 | R\$ 111,30 | R\$ 111,30 | R\$ 0,90 | R\$ 860,00 | R\$ 860,00 | | |
| Técnico | 100 horas | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 994,20 | R\$ 994,20 | R\$ 210,94 | R\$ 210,94 | R\$ 0,90 | R\$ 2.303,00 | R\$ 2.303,00 | | |
| Funcionário | 70 horas | R\$ 400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 360,00 | R\$ 360,00 | R\$ 111,30 | R\$ 111,30 | R\$ 0,90 | R\$ 860,00 | R\$ 860,00 | | |
| Assistente | 70 horas | R\$ 400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 360,00 | R\$ 360,00 | R\$ 111,30 | R\$ 111,30 | R\$ 0,90 | R\$ 860,00 | R\$ 860,00 | | |
| Funcionário | 70 horas | R\$ 400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 360,00 | R\$ 360,00 | R\$ 111,30 | R\$ 111,30 | R\$ 0,90 | R\$ 860,00 | R\$ 860,00 | | |
| Assistente | 70 horas | R\$ 400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 360,00 | R\$ 360,00 | R\$ 111,30 | R\$ 111,30 | R\$ 0,90 | R\$ 860,00 | R\$ 860,00 | | |
| Total | | R\$ 16.176,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.176,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.781,20 | R\$ 14.781,20 | R\$ 3.630,40 | R\$ 3.630,40 | R\$ 0,90 | R\$ 3.873,00 | R\$ 3.873,00 | | |
| TOTAL | | R\$ 16.176,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.176,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.781,20 | R\$ 14.781,20 | R\$ 3.630,40 | R\$ 3.630,40 | R\$ 0,90 | R\$ 3.873,00 | R\$ 3.873,00 | | |

CB51
Cadastrado no sistema de monitoramento da Agência Nacional de Saúde (ANS) e autorizado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

L. On c'è anche una certa propensione al rifiuto.

² Para el análisis de este tipo de estudios véase el trabajo de Cordero et al. (2004).

3. Fun estudo das estruturas de superfície, drogas e flus-

Tabela de desconto INSS 2024:

| SALARIO-DE-CONTINUIDADE | AU/NOTA PARA FINS DE |
|---------------------------------|----------------------|
| R\$ 1.320,00 | 7,90% |
| R\$ 1.500,00/Lata R\$ 2.500,00 | 9,00% |
| R\$ 1.511,10 até R\$ 3.200,00 | 13,00% |
| R\$ 1.511,10 acima R\$ 3.750,00 | 14,00% |



MEMÓRIA DE CÁLCULO I - RECURSOS HUMANOS-VALE ALIMENTAÇÃO

Ernest H.

112

1. Os cargos requerem outras ações extrajudiciais. Portanto, deve-se reformar todos os cargos necessários para exercerão o direito.
2. Fazer o trabalho de salário bruto é de cada cargo, deve ser considerado o gasto salarial de cada categoria, podendo utilizar retroativo o valor salarial da categoria anterior pelo CIE.

Tabela de desconto INSS 2024:

ALÍQUOTA PARA FINS DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO:

E. R. M. L.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS

| DISCRIMINAÇÃO | QTD | VALOR DO CUSTO MENSAL | VALOR DO CUSTO GLOBAL |
|---|-----|-----------------------|-----------------------|
| | | | R\$ 720.000,00 |
| MATERIAIS DE CONSUMO | | | |
| Recarga de gás | 03 | R\$ 1.215,00 | R\$ 14.580,00 |
| Gêneros alimentícios | 03 | R\$ 600,00 | R\$ 7.200,00 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA | | | |
| Utilidade Pública (telefonia, água, energia elétrica, internet) | 05 | R\$ 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |
| Oficinas, cursos e capacitações | 01 | R\$ 416,67 | R\$ 5.000,00 |
| Honorário escritório contabilidade | 01 | R\$ 1.350,00 | R\$ 16.200,00 |
| RECURSOS HUMANOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | |
| Encargos (INSS) | 23 | R\$ 4.833,33 | R\$ 58.000,00 |
| Encargos (FGTS) | 23 | R\$ 3.666,66 | R\$ 44.000,00 |
| Vale Alimentação | 23 | R\$ 4.083,33 | R\$ 49.000,00 |
| Administrativo (coordenadora) | 01 | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| Administrativo (Escriturárias) | 03 | R\$ 2.833,33 | R\$ 34.000,00 |
| Assistente Social | 01 | R\$ 3.333,33 | R\$ 40.000,00 |
| Psicólogo | 01 | R\$ 3.333,33 | R\$ 40.000,00 |
| Terapeuta Ocupacional | 01 | R\$ 2.166,66 | R\$ 26.000,00 |
| Equipe de Apoio (serviços gerais, faxineiras, cozinheiras, lavadeira) | 11 | R\$ 4.833,33 | R\$ 58.000,00 |
| Cuidador (a) | 05 | R\$ 3.666,66 | R\$ 44.000,00 |

Brotas-SP, 19 de dezembro de 2.023.

Neusa Maria Paschoalotti Berto
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

**MEMÓRIA DE CÁLCULO SOCIAL
2024**

MATERIAIS DE CONSUMO (JANEIRO A DEZEMBRO)

| Item | Especificação | Valor unitário (mensal) | Valor total (anual) |
|------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 01 | Recarga de gás | R\$ 1.215,00 | R\$ 14.580,00 |
| 02 | Gêneros alimentícios | R\$ 600,00 | R\$ 7.200,00 |
| SUBTOTAL: | | | R\$ 21.780,00 |

SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA (JANEIRO A DEZEMBRO)

| Item | Especificação | Valor unitário (mensal) | Valor total (anual) |
|------------------|---|-------------------------|----------------------|
| 01 | Utilidade Pública (telefonia, água, energia elétrica, internet) | R\$ 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |
| 03 | Oficinas, cursos e capacitações | R\$ 416,67 | R\$ 5.000,00 |
| 04 | Honorário escritório contabilidade | R\$ 1.350,00 | R\$ 16.200,00 |
| SUBTOTAL: | | | R\$ 93.200,00 |

RECURSOS HUMANOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (JANEIRO A DEZEMBRO)

| Item | Especificação | Valor unitário (mensal) | Valor total (anual) |
|---------------------|---|-------------------------|-----------------------|
| 01 | Encargos (INSS) | R\$ 4.833,33 | R\$ 58.000,00 |
| 02 | Encargos (FGTS) | R\$ 3.666,66 | R\$ 44.000,00 |
| 03 | Vale Alimentação | R\$ 4.083,33 | R\$ 49.000,00 |
| 04 | Administrativo (coordenadora) | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 05 | Administrativo (Escriturárias) | R\$ 2.833,33 | R\$ 34.000,00 |
| 06 | Assistente Social | R\$ 3.333,33 | R\$ 40.000,00 |
| 07 | Psicólogo | R\$ 3.333,33 | R\$ 40.000,00 |
| 08 | Terapeuta Ocupacional | R\$ 2.166,66 | R\$ 26.000,00 |
| 09 | Equipe de Apoio (serviços gerais, faxineiras, cozinheiras, lavadeira) | R\$ 16.668,33 | R\$ 200.020,00 |
| 10 | Cuidador (a) | R\$ 7.000,00 | R\$ 84.000,00 |
| SUBTOTAL: | | | R\$ 605.020,00 |
| TOTAL GERAL: | | | R\$ 720.000,00 |



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO II - OUTRAS CATEGORIAS

| NATUREZA DA DESPESA | DESCRÍÇÃO | VALORES | |
|------------------------|--------------------|--------------|---------------|
| | | Média Mensal | Total Anual |
| Materiais de Consumo | Salgados (kg) | R\$ 251,30 | R\$ 3.015,60 |
| | Refrigerantes (2L) | R\$ 62,85 | R\$ 754,20 |
| | Café (500g) | R\$ 285,85 | R\$ 3.430,20 |
| | Recarga de Gás | R\$ 1.215,00 | R\$ 14.580,00 |
| TOTAL | | R\$ 1.815,00 | R\$ 21.780,00 |

| NATUREZA DA DESPESA | DESCRÍÇÃO | VALORES | |
|---------------------------------|--------------------------------|--------------|---------------|
| | | Média Mensal | Total Anual |
| Outros Serviços de Terceiros | Honorários Contábeis | R\$ 1.350,00 | R\$ 16.200,00 |
| | Oficinas cursos e capacitações | R\$ 416,67 | R\$ 5.000,00 |
| | Energia Elétrica | R\$ 4.700,00 | R\$ 56.400,00 |
| | Tarifa da Água e Esgoto | R\$ 960,99 | R\$ 11.531,88 |
| | Internet | R\$ 70,01 | R\$ 840,12 |
| | Telefone | R\$ 269,00 | R\$ 3.228,00 |
| TOTAL | | R\$ 7.766,67 | R\$ 93.200,00 |



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: VILA VICENTINA EM BROTONS

TERMO DE COLABORAÇÃO nº029/2023 ref. Chamamento Público n º 009/2023

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº009/2023, processo administrativo nº8433/2023, tem por objeto a oferta de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para idosos com 60 anos ou mais, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

EXERCÍCIO(1): 01/01/2024 a 31/12/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmhbrotas@brotas.sp.gov.br



janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessionário e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Brotas, 29 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Leandro Corrêa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 180.113.858-36

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Juliana Serignoli de Oliveira Chaves
Cargo: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
CPF: 274.185.558-73

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Neuza Maria Paschoalotti Berto
Cargo: Presidente
CPF: 131.048.978-59

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

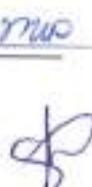
Nome: LEANDRO CORRÊA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 180.113.858-36

Assinatura: 

 Paula

 Valéria

 A

 C



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: JULIANA SERIGNOLLI DE OLIVEIRA CHAVES

Cargo: Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

CPF: 274.185.558-73

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO

Cargo: Presidente

CPF: 131.048.978-59

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Advogado

Nome: LUIZ HENRIQUE GODOY

Cargo: Advogado

CPF: 040.834.998-00

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: ROSÂNGELA ALVES DE BRITO

Cargo: Supervisora Escolar

CPF: 739.896.579-68

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: PAULA PEREIRA SANTANA

Cargo: Agente de Saúde

CPF: 328.019.448-23

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Nome: REJANE SALVATTI

Cargo: Chefe de Setor de Convênios

CPF: 161.949.768-96

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: ISABELLA APARECIDA STEM

Cargo: Chefe de Setor

CPF: 400.802.908-76

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria

Nome: CLAUDIA REGINA POLAQUINI DE ARAUJO

Cargo: Assistente Social

CPF: 154.052.968-40

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.